



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente  
e do Ordenamento do Território**

**Decisão de Incidências Ambientais**

<b>Identificação</b>			
<b>Designação do Projecto:</b>	WaveRoller Peniche		
<b>Tipologia de Projecto:</b>	Unidade de produção de energias renováveis	<b>Fase em que se encontra o Projecto:</b>	Projecto de Execução
<b>Localização:</b>	Praia da Almagreira, freguesia de Ferrel, concelho de Peniche		
<b>Proponente:</b>	Eneólica – Energias Renováveis e Ambiente, S.A.		
<b>Entidade licenciadora:</b>	Direcção-Geral de Energia e Geologia		
<b>Autoridade competente para a AlincA:</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo		<b>Data:</b> 17/08/2011

<b>Decisão:</b>	<b>Decisão de Incidências Ambientais (DIncA) Favorável Condicionada</b>
-----------------	---

<b>Condicionantes:</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>Obtenção do despacho de reconhecimento de interesse público, no âmbito do regime da REN, nos termos previstos no nº1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de Agosto.</li> <li>Apresentação de um programa de monitorização dos mamíferos marinhos, a sujeitar a prévia aprovação pelo ICNB.</li> <li>Cumprimento das medidas de minimização constantes da presente DIncA.</li> </ol>
------------------------	--

<b>Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:</b>	
<b>Medidas de minimização:</b>	
<b>Fase de construção</b>	
<p><b>C1.</b> Garantir que não ocorra pisoteio da duna, devendo o acesso ao local de instalação do cabo na praia ser efectuado através do caminho existente ao lado do posto de transformação da piscicultura.</p> <p><b>C2.</b> As áreas de intervenção deverão ser limitadas e sinalizadas, e deverá ser limitado o trânsito e a deposição de materiais fora das áreas demarcadas de forma a evitar a degradação do espaço dunar anexo;</p> <p><b>C3.</b> Limitar as áreas estritamente necessárias à circulação de máquinas para que não extravasem e afectem zonas limítrofes;</p> <p><b>C4.</b> Sinalizar as áreas de dunas embrionárias não directamente afectadas pelos trabalhos de obras, de modo a evitar a sua afectação pela maquinaria pesada;</p> <p><b>C5.</b> Armazenar as terras decapadas em depósitos cobertos até à sua reutilização, para evitar a perda material pela erosão hidrálica ou eólica;</p> <p><b>C6.</b> Na eventualidade de um derrame accidental de óleos, combustíveis ou outras substâncias, deverá ser imediatamente removida a camada superficial do solo afectada e o seu encaminhamento para tratamento adequado.</p> <p><b>C7.</b> Proceder à descompactação do solo nos locais onde ocorra devido à circulação de máquinas, de forma a promover a regeneração dos solos e da vegetação dunar.</p> <p><b>C8.</b> Proceder à remoção imediata do solo contaminado em caso de derrames accidentais de óleos, combustíveis ou outras</p>	



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente  
e do Ordenamento do Território*

substâncias, e ao seu encaminhamento a local adequado.

C9. Iniciar os trabalhos de movimentação de terras assim que os solos estejam limpos, de forma a minimizar a repetição de acções sobre o mesmo local;

C10. Programar e proceder aos trabalhos de recuperação e valorização das zonas dunares afectadas através da propagação de material vegetal autóctone, de forma a evitar a instalação de espécies exóticas;

C11. Executar as operações de remoção do coberto vegetal fora da época de reprodução dos vertebrados, sendo aconselhável a época de Setembro a Fevereiro;

C12. Efectuar o enquadramento paisagístico do edifício de comando e respectiva vedação face à sua inserção no sistema dunar.

C13. Proceder à recuperação e posterior gestão das áreas abrangidas pela obra, atendendo às disposições constantes do PSRN 2000 para o Sítio PTCON0056 – Peniche/St.<sup>a</sup> Cruz, de forma a criar condições óptimas para a reinstalação das comunidades faunísticas anteriormente afectadas.

C14. Instalar sinalização provisória indicando nos acessos e no local de intervenção.

C15. Sensibilizar os trabalhadores para as normas de protecção ambiental que deverão ser adoptadas (designadamente, no que se refere à circulação nas dunas e à limpeza e arrumação das zonas de intervenção).

C16. Informar a população que desenvolve actividade agrícola nas parcelas próximas do local de intervenção sobre as acções que irão ai decorrer, bem como a respectiva calendarização.

C17. Os elementos em tensão associados ao poste de ligação à rede eléctrica nacional devem ser isolados, tendo em conta a presença de aves de rapina na área envolvente

C18. A instalação da linha eléctrica de transporte de energia, entre o posto de transformação e a rede pública de distribuição de energia eléctrica, assim como do cabo eléctrico entre os geradores e o posto de transformação, deverá respeitar rigorosamente as extremas das parcelas agrícolas e os alinhamentos dos caminhos existentes, de modo a não causar perturbação das actividades agrícolas.

C19. Efectuar a rega periódica dos acessos nos períodos mais secos.

C20. As actividades que envolvam o remeximento e escavação ao nível do solo e subsolo incluindo a área dunar (desmatação, decapagem e escavação) devem ter acompanhamento integral e contínuo dos trabalhos por um arqueólogo, com efeito preventivo em relação à afectação de vestígios arqueológicos incógnitos.

#### **Fase de exploração**

E1. Na eventualidade de um derrame accidental de óleos, combustíveis ou outras substâncias, deverá ser imediatamente removida a camada superficial do solo afectada e o seu encaminhamento para tratamento adequado.

E2. Proceder à verificação periódica da bacia de retenção de óleos no posto de transformação para evitar situações de derrames derivadas de eventuais rupturas.

E3. Garantir o bom estado de conservação das bóias sinalizadoras da unidade *WaveRoller*.

E4. Proceder à monitorização das áreas abrangidas, de forma a averiguar e a avaliar a evolução do coberto vegetal.

E5. Garantir o bom estado de conservação da sinalização das zonas perigosas e de acesso condicionado (designadamente no edifício de comando e na unidade *WaveRoller*).

E6. Proceder à vigilância do corredor onde será instalado o cabo, no sentido de garantir que este nunca fique a descoberto.

#### **Fase de desactivação**

D1. Proceder à remoção de todos os resíduos de demolição do posto de transformação e dos equipamentos instalados, de forma a evitar a alteração do solo e do coberto vegetal que se tenha desenvolvido.

D2. Proceder à descompactação das áreas afectadas pelas infra-estruturas terrestres e à sua recuperação/valorização mediante



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

***Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente  
e do Ordenamento do Território***

a utilização de espécies autóctones;

**D3.** Proceder à recuperação e posterior gestão das áreas abrangidas, atendendo às disposições constantes do PSRN 2000 para o Sítio PTCON0056 – Peniche/St.º Cruz.

**D4.** Assegurar a limpeza do terreno e encaminhar todos os resíduos produzidos a destino adequado, evitando a ocorrência de impactes residuais.

**D5.** Sensibilizar os trabalhadores para as normas de protecção ambiental que deverão ser adoptadas (designadamente, no que se refere à circulação nas dunas e à limpeza e arrumação das zonas de intervenção).

**Programas de monitorização**

**Fauna e Flora**

**Comunidades terrestres**

Monitorização dos factores ecológicos e biológicos (fauna, flora e habitats e formações vegetais), num período mínimo de três anos na fase de funcionamento e os seus resultados deverão integrar um relatório de monitorização a apresentar com uma periodicidade semestral.

**Comunidades marinhas**

O programa de monitorização possui duas componentes:

1º. Colheita de amostras de sedimento em torno do local de implantação da unidade WaveRoller, seleccionando sete estações de amostragem nas proximidades do local de implantação WaveRoller.

As amostras de sedimento deverão ser colhidas através de uma draga tipo ponar por forma a caracterizar o sedimento e identificar/quantificar a macrofauna bentónica.

2º. A avaliação da colonização sobre a unidade WaveRoller deverá ser efectuada através do recurso a mergulhadores que irão recolher amostras de superfície raspando uma determinada área ( $144\text{cm}^2$ ) em 10 pontos sobre a base e "asa" do WaveRoller.

Deverão ainda, ser colhidas imagens de vídeo e fotografias durante as campanhas. A primeira campanha de amostragem deverá ocorrer 3 a 4 meses após a implantação do dispositivo no terreno.

<b>Validade:</b>	17/08/2013
<b>Entidade de verificação da DineA:</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT)

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território,

Pedro Afonso de Paulo



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente  
e do Ordenamento do Território**

**ANEXO**

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p>O procedimento iniciou-se em 23.05.2011, com a entrega do Estudo de Incidências Ambientais (ElncA), na CCDR LVT.</p> <p>De acordo com o nº5, do artigo 6º do Decreto-Lei nº225/2007, de 31 de Maio, a CCDR LVT promoveu a Consulta Pública que decorreu por um período de 20 dias úteis, de 08.06.2011, a 09.07.2011.</p> <p>No âmbito do processo, foram recolhidos pareceres internos e ainda solicitados pareceres às seguintes entidades com competência na apreciação do projecto:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Câmara Municipal de Peniche;</li> <li>• Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGGE);</li> <li>• Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. (IGESPAR);</li> <li>• Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB);</li> <li>• Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P. (ARH Tejo);</li> <li>• Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura;</li> <li>• Autoridade Marítima Nacional;</li> <li>• Direcção Regional da Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo - Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo.</li> </ul> <p>Das entidades consultadas acima referidas, apenas a DGGE, o ICNB e a ARH Tejo emitiram parecer, assinalando-se os seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>DGGE</b> – não vê inconveniente à implementação do projecto, não sendo expectável que sejam gerados impactes negativos significativos, pelo que emite parecer favorável ao projecto, desde que sejam adoptadas as medidas de minimização e implementados os programas de monitorização que permitirão avaliar a necessidade de implementar medidas de minimização adicionais.</li> <li>- <b>ICNB</b> – propõe medidas de minimização e planos de monitorização e apresenta a seguinte conclusão: “O presente projecto visa a instalação de um dispositivo de demonstração tecnológica à escala real da tecnologia de produção de energia das ondas WAVEROLLER, ainda em desenvolvimento, dentro do Sítio Peniche/Santa Cruz, junto à praia da Almagreira, em Peniche, no âmbito do projecto SURGE – Simple Underwater Renewable Generation of Electricity”.</li> <li>- O projecto aqui em análise ocupará uma pequena área (860m<sup>2</sup>) em meio marinho e terrestre não sendo espectáveis impactes ambientais significativos sobre espécies ou habitats naturais.</li> <li>- Tendo em conta o carácter inovador da tecnologia em desenvolvimento, e embora não sejam espectáveis impactes especiais sobre a fauna marinha, a monitorização dos mamíferos deverá também ser considerada.</li> <li>- Face ao exposto, o ICNB emite parecer favorável ao Estudo de Incidências Ambientais do Projecto WAVEROLLER – Peniche”</li> <li>- <b>ARH Tejo, I.P.</b> – emite parecer favorável condicionado ao Projecto.</li> </ul>
---	--



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDEMAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente  
e do Ordenamento do Território**

<b>Resumo do resultado da consulta pública:</b>	No âmbito da consulta pública não foram recebidos pareceres.
<b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b>	<p>A emissão da presente DlncA é fundamentada no teor do Parecer e na respectiva proposta de decisão da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), na qualidade de Autoridade de AlncA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O projecto em estudo visa instalar na praia da Almagreira, freguesia de Ferrel, concelho de Peniche, uma unidade de produção de energia eléctrica a partir de uma fonte renovável, energia das ondas, sendo a entidade licenciadora a Direcção-Geral de Geologia e Energia.</p> <p>A capacidade instalada na unidade será de 330kW, sendo a produção anual estimada de 867 MWh/ano, contribuindo para o aumento da capacidade de produção nacional de energia eléctrica com base em fontes renováveis, enquadrando-se assim nos objectivos nacionais de reforço das energias renováveis e contribuindo, ainda, para o cumprimento dos compromissos portugueses no âmbito do Protocolo de Quioto.</p> <p>O projecto foi objecto de um Estudo de Incidências Ambientais, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º1, do Decreto-Lei n.º 225/2007, de 31 de Maio, por se localizar em área integrada na Reserva Ecológica Nacional (REN) e no Sítio da Rede Natura 2000 PTCON0056 Peniche/Santa Cruz.</p> <p>Da avaliação global efectuada, e face aos pareceres externos recebidos, conclui-se que o projecto não apresenta impactes negativos significativos nos factores ambientais relevantes para a tomada de decisão, designadamente Ecologia, Recursos Hídricos e Ordenamento do Território, pelo que a execução do mesmo poderá ser aprovada desde que cumpridas as medidas de minimização constantes na presente DlncA.</p> <p>Face ao exposto, e ponderados os factores em presença, propõe-se a emissão de uma DlncA favorável condicionada ao cumprimento das condicionantes, bem como das medidas de minimização e programas de monitorização constantes da presente decisão.</p>